



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.381, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Guaçuí, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo o valor, número do contrato, número da licitação, os motivos da paralisação, o período de interrupção da obra e nova data prevista para o término.

Parágrafo Único Considera obra pública paralisada, para efeitos desta lei, as obras de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e aos serviços de engenharia realizados por execução direta ou indireta, com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal de Guaçuí, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Guaçuí, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, de 23 de agosto de 2021.

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente por
MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2021.08.30 10:24:27 -0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

TALLES GRIPP SIMÕES ALVES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos